



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº.                   , de     /     /

**RETIRADO**

Processo: 75.966

**PROJETO DE LEI Nº. 12.096**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Autoriza o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN a aderir ao PRI - "Princípios para Investimento Responsável".

Arquive-se

Diretoria Legislativa

241 01 11 2017



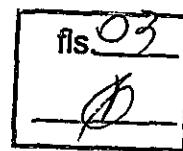
**PROJETO DE LEI Nº. 12.096**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.  <i>[Signature]</i> Diretora 16/08/2016	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: <b>1334</b>		<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 16/08/16	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 16/08/16	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> DCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 16/08/16 1673
À <u>CFO</u>  <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 302/2016

Processo nº 22.041-4/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 12 AGO/2016 17:14 075966

Jundiaí, 26 de julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o IPREJUN a aderir ao PRI – Princípios para Investimento Responsável”, representados por seis princípios criados pela ONU para área de investimentos.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

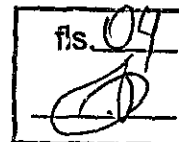
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 22.041-4/2015

PUBLICAÇÃO  
19/08/16

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Presidente  
19/08/2016

RETIRADO  
Diretoria Legislativa  
20/09/2017

PROJETO DE LEI Nº 12.096

**Art. 1º** Fica o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN autorizado a aderir ao PRI – “Princípios para Investimento Responsável”, iniciativa apoiada pela Organização das Nações Unidas – ONU.

**Art. 2º** A adesão descrita no art. 1º será efetivada mediante o pagamento do valor de taxa anual, conforme tabela vigente na data da assinatura da declaração cotada em libras esterlinas convertidas em reais à taxa câmbio vigente na data do efetivo pagamento.

**Parágrafo único.** O custeio da referida taxa será realizado pela taxa de administração do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN – Dotação 50.01.00.09.122.0160.8517.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Programa: 0160 – SUPORTE ADMINISTRATIVO, GESTÃO E MANUT. DOS SERV. DO MUNICÍPIO – Projeto: 8517 – APOIO ADMINISTRATIVO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que objetiva autorizar o IPREJUN a aderir ao PRI – “Princípios para Investimento Responsável”, representados por seis princípios criados pela ONU para área de investimentos.

A iniciativa busca atender a fusão das questões ambientais e sociais num modelo integrado de investimentos que gerará benefícios para o IPREJUN e atende à Política de Responsabilidade Socioambiental nos Investimentos” assinada pelo IPREJUN. Representa ainda uma tendência para a construção de um país sustentável, em que o desenvolvimento econômico está em consonância com a inclusão social e a preservação do meio-ambiente.

Sem prejuízo, a pretensa adesão buscará mitigar quatro riscos em questão, a saber, risco de imagem, de crédito, de mercado e de liquidez, o que representará a longo prazo significativo lucro ao IPREJUN, uma vez que mitigando os riscos em questão o IPREJUN terá benefícios de ordem financeira, proporcionando assim que o sistema previdenciário continue mantendo-se viável e equilibrado também a longo prazo, garantindo-se a manutenção da concessão de benefícios previdenciários para as gerações futuras.

Cumpre-nos destacar que a proposta encontra adequação financeira e orçamentária e será custeada pela taxa de administração do IPREJUN.

Assim, estando evidenciados os motivos determinantes de nossa iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito

scc.1





**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0050/2016**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.096, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN a aderir ao PRI - “Princípios para Investimento Responsável”.

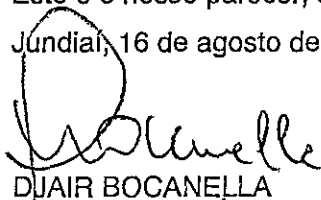
Busca a presente propositura obter autorização legislativa para aderir ao PRI - “Princípios para Investimento Responsável”, cuja iniciativa é apoiada pela Organização das Nações Unidas.

Analisando a planilha de fls. 06, temos que o custo da presente ação será de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) para o atual exercício e que tal valor encontra-se previsto na dotação orçamentária citada no artigo 2º, parágrafo único da propositura, o que torna seu impacto nulo.

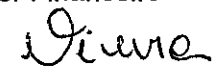
Com relação à previsão de deficit para o presente exercício temos que o mesmo pode ocorrer devido a realização de novos investimentos, pela queda na arrecadação das receitas e pelo cenário recessivo da economia nacional que se desenha atualmente.

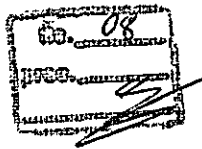
Atende o mesmo, portanto, ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal. .

Este é o nosso parecer, s. m. e.  
Jundiaí, 16 de agosto de 2016.

  
DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

  
ANDREA AP A SALLES VIEIRA  
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.334**

**PROJETO DE LEI Nº 12.096**

**PROCESSO Nº 75.966**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei autoriza o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN a aderir ao PRI - “Princípios para Investimento Responsável”.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 05; vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, de fls. 06, e Parecer Financeiro, às fls. 07.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0050/2016, em síntese, que: **1)** objetiva-se obter autorização legislativa para que o IPREJUN possa aderir ao PRI – Princípios para Investimento Responsável, cuja iniciativa é apoiada pela Organização das Nações Unidas; **2)** a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 06), aponta custo da ordem de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) para o atual exercício, e que o valor encontra-se previsto na dotação orçamentária citada no art. 2º, parágrafo único da proposta, o que torna seu impacto nulo; **3)** referida planilha aponta situação de deficit no atual exercício, decorrente da previsão de crescimento dos investimentos, queda na arrecadação das receitas e cenário recessivo; e **4)** conclui que o projeto atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto ora em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”, c/c o art. 45), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, I, II, IV, V e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

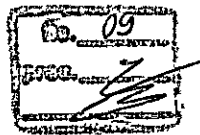
A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em razão de o Executivo objetivar autorizar o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN a aderir ao PRI - “Princípios para Investimento Responsável”, e para tanto indispensável se torna o prévio aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, I.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é atender a fusão das questões ambientais e sociais num modelo integrado de investimentos que





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



gerará benefícios para o IPREJUN e atende à Política de Responsabilidade Socioambiental nos Investimentos, assinada pelo instituto.

A medida, conforme argumenta o Executivo, representará a longo prazo significativo lucro ao IPREJUN, que terá benefícios de ordem financeira, mantendo viável e equilibrado o sistema previdenciário. Desta forma, sob o espectro enfocado pelo Prefeito, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, devem ser ouvidas as Comissões de Finanças e Orçamento e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 16 de agosto de 2016.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*Elvis Brassaroto Aleixo*  
Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito

*Douglas Alves Cardoso*  
Douglas Alves Cardoso  
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 75.966

PROJETO DE LEI Nº 12.096, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que autoriza o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN a aderir ao PRI “Princípios para Investimento Responsável”.

PARECER Nº 1.673

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º “caput”, c/c o art. 45 e art. 46, IV, c/c o art. 72, I, II, IV, V e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.334 de fls. 08/09, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva o Executivo obter o aval do Legislativo para autorizar o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN a aderir ao PRI - “Princípios para Investimento Responsável”, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO  
16/08/16

Sala das Comissões, 16.08.2016.

GERSON HENRIQUE SARTORI  
Presidente e Relator

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

OF. GP.L. nº 025/2017

**Jundiaí, 17 de janeiro de 2017.**

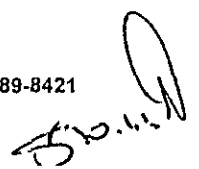
Junte-se, providencie-se e dê-se ciência  
ao Plenário.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

  
 PRESIDENTE  
 19/01/2017

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Excelência a retirada dos Projetos de Leis, abaixo relacionados, bem como da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que se encontram em trâmite nesta Casa:

PROJETO DE LEI Nº 12.146	Cria o Programa Especial de Incentivo ao Sistema de Inovação de Jundiaí, de que trata a Lei 8.113/13.
PROJETO DE LEI Nº 12.145	Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder "Auxílio-Moradia" às famílias em situação habitacional de emergência e aos jovens em situação de desacolhimento institucional; e revoga a Lei 8.122/13.
PROJETO DE LEI Nº 12.144	Altera as Leis 4.492/94, que instituiu o Conselho Municipal de Habitação, para modificar sua composição; e 7.016/08, que instituiu a Política Municipal de Habitação, para prever o Programa de Locação Social e modificar a renda familiar; e dar outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 12.124	Disciplina o Conselho Municipal de Educação; e revoga a correlata Lei 5.088/97, que o criou, e a Lei 6.794/07, que alterou a sua composição.
PROJETO DE LEI Nº 12.121	Altera a Lei 8.622/16, para adequar o grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais – Categoria II.
PROJETO DE LEI Nº 12.120	Institui o DIPLOMA DO MÉRITO AMIGO DA GUARDA MUNICIPAL.
PROJETO DE LEI Nº 12.118	Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura, para reformular a descrição do cargo de Agentes de Serviços Operacionais.
PROJETO DE LEI Nº 12.102	Redenomina para "Centro Municipal de Formação Permanente Professor Paulo Freire" o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério.
PROJETO DE LEI Nº 12.101	Institui o Controle Interno da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.
PROJETO DE LEI Nº 12.100	Autoriza remanejamento de recursos orçamentários para o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN (R\$ 3.500.000,00).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP  
(OF. GP.L. nº 025/2017 - fls. 2)

fls. 12  
J

PROJETO DE LEI Nº 12.097	Autoriza concessão administrativa de uso de área situada no Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-GERESOL, no Distrito Industrial, ao Instituto Antropolis para o Desenvolvimento (CREED-Centro para Pesquisa, Educação e Demonstração em Gerenciamento de Resíduos).
PROJETO DE LEI Nº 12.096	Autoriza o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN a aderir ao PRI - "Princípios para Investimento Responsável".
PROJETO DE LEI Nº 12.095	Altera a Lei 8.521/2015, que regula a realização de feiras e eventos comerciais temporários, para ampliar prazo de antecedência do requerimento e dar outras providências correlatas.
PROJETO DE LEI Nº 12.094	Altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para redefinir a descrição dos cargos públicos que especifica, integrantes do Quadro Especial.
PROJETO DE LEI Nº 12.058	Retifica a Lei 8.666/2016, que reajustou os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria, pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de maio de 2016, para especificar aplicação da norma em favor dos servidores do Quadro Especial.
PROJETO DE LEI Nº 12.057	Reagrupa os cargos e empregos de Assistente de Administração e Agente Fazendário e os de Assistente Técnico Tributário e Assistente de Gestão; e dá providência correlata.
PROJETO DE LEI Nº 12.055	Revoga a Lei 4.950/97, que denominou "Professor JOSÉ FLÁVIO MARTINS BONILHA" a CMEF-Classe Municipal de Ensino Fundamental Fazenda Santa Clara.
PROJETO DE LEI Nº 12.051	Redenomina Função de Confiança do quadro da Secretaria Municipal de Finanças para Chefe da Divisão de Gerenciamento do Valor Adicionado e ISSQN.
PROJETO DE LEI Nº 12.046	Revoga a Lei 3.838/91, que denominou "Praça IRIO BORGONOVI" área pública situada na Rua Roque Domingos Molinari, no Jardim Molinari.
PROJETO DE LEI Nº 12.039	Regula a permissão de uso de áreas públicas a particulares, a título gratuito ou oneroso, nos casos que especifica
PROJETO DE LEI Nº 11.977	Regula queimadas para os fins que especifica; cria Comissão Técnica Permanente correlata; e revoga as leis 7.474/10 e 7.714/11, correlatas, e dispositivo da Lei 3.705/91, que prevê multa por uso de fogo para limpeza de terreno.
PROJETO DE LEI Nº 11.954	Cria o PROGRAMA DE ESTÍMULO À CULTURA.
PROJETO DE LEI Nº 11.795	Altera a Lei 3.705/91, para modificar disposições e multas relativas a muros, calçadas e limpeza de terrenos.
PROJETO DE LEI Nº 11.729	Revoga, da Lei 4.385/94, que regula comércio e serviços ambulantes, dispositivo que exige prova de pagamento de contribuição assistencial confederativa para o licenciamento na atividade.

21-11-17



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**  
(OF. GP.L. nº 025/2017 – fls. 3)

fls. 13

PROJETO DE LEI Nº 11.644	Altera a Lei 5.308/99, que previu sucessão do Departamento de Águas e Esgotos-DAE pela empresa correlata, para transferir à Secretaria Municipal de Recursos Humanos caso de integração dos servidores que especifica.
PROJETO DE LEI Nº 11.617	Altera a Lei 3.566/90, que consolida as Leis sobre propaganda, para prever multa por descumprimento de dispositivo; e revoga dispositivos correlatos.
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 119	Altera a denominação da Taxa de Turismo para Contribuição Facultativa de Turismo.

As retiradas prendem-se ao fato de que as propostas serão objeto de análise por parte dos atuais gestores desta Municipalidade.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scs.1



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



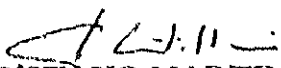
Of. PR/DL 4/2017

Jundiaí, em 20 de janeiro de 2017

Exmo. Sr.  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Em atenção ao seu Ofício GP.L. nº. 025/2017, comunicamos a V.Exa. que os PROJETOS DE LEI e PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, constantes da lista anexa, foram RETIRADOS, conforme sua solicitação.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente

<b>RECEBI</b>
Ass: <u>Osvaldo</u>
Nome: <u>Christiane S.</u>
Em <u>23/01/17</u>

/rc

PROJETO DE LEI Nº. 12.096

Juntadas:

fls. 02/06 em 16/08/16;

fls. 07 em 16.08.16 p. fls. 08/09 em 16/08/16;

fl. 10 em 17/08/16 S.; fls. 11/14 em 24/10/17

Observações: